

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 336/2018**  
**PROCESSO N.º 4227/2018**  
**PREGÃO N.º 234/2018**  
**HOMOLOGADO EM 19/12/18**

**Objeto: Contratação de empresas para prestar serviços de segurança, realização de show pirotécnico, locação de toaletes portáteis, palco, gerador, telão, grade de contenção, fechamento, som e iluminação para suprir as necessidades de estrutura em eventos oficiais de pequeno e de grande porte no município.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.596/0001-23, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1290, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE 3</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
3	4	UN.	Locação, montagem e desmontagem de palco medindo no mínimo 17x14 m, podendo ser quadrado todo em alumínio ou modelo concha em ferro galvanizado ou alumínio, ambos com cobertura em preto sem rasgos ou furos, cercamento na parte de baixo do palco em alumínio, tendo este fechamento que ser do chão até o nível do palco, em toda a dimensão do palco, incluindo 02 camarins com ar condicionado, em perfeito estado de conservação e pintura. Incluso ART	9.650,00	38.600,00
7	6	UN.	Locação, montagem e desmontagem de palco quadrado, com dimensões de 5x6m, em madeira naval antichama, cantoneira de ferro, fechamento de grade medindo entre 50 cm à 100 cm de altura, piso de madeira e assoalho com pintura em perfeito estado, incluso ART.	1.200,00	7.200,00
8	6	UN.	Locação de Telão de 2x3 para data show de 30.000 lumes com estrutura em treliça de alumínio P30.	800,00	4.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$50.600,00</b>	

**1.1.** O valor do presente contrato é de *R\$-50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)* e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

## **2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

### **Lote 3 – Item 3 – Palco 17x14:**

- I. Toda a estrutura deverá estar pronta para uso um dia antes de cada evento, devendo ficar disponível e em pleno funcionamento durante todos os dias de evento, independente da quantidade de dias de duração, que poderá variar de 3 a 5 dias.
- II. As datas e prazos para instalação e utilização dos aparelhos de som e iluminação ficarão a critério do Município o estabelecimento dos prazos de duração de cada locação. Será computado como unidade de medida cada instalação e não a quantidade de dias que os equipamentos ficarão instalados a disposição do Município.
- III. O Município poderá, a seu critério, contratar a estrutura constante no presente Contrato de modo parcial ou total, de acordo com a análise da real necessidade de utilização dos mesmos. Para tanto, a estrutura apenas deverá ser montada e os serviços disponibilizados mediante emissão da Ordem de Serviços, encaminhada previamente à Contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento.
- IV. Os locais de instalação das estruturas e execução dos serviços serão previamente informados pela Comissão Organizadora/Fiscal do Contrato dos eventos, e constarão nas respectivas ordens de serviço.
- V. A Contratada deverá disponibilizar pessoal a fim de realizar a montagem da estrutura de maneira fixa e segura.
- VI. Caso sejam constatadas irregularidades durante a montagem ou durante a realização do evento, a Contratada deverá providenciar as devidas correções de imediato, de modo a não comprometer parcialmente ou totalmente a realização do evento, atendendo a todos os critérios de segurança.
- VII. O Município apenas aceitará as estruturas quando verificado que as mesmas estão montadas totalmente e de maneira segura;
- VIII. Todas as despesas com manutenção, instalação e desinstalação correrão exclusivamente por conta da contratada, bem como transporte, hospedagem, alimentação, entre outros.
- IX. A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de instalação das estruturas no momento da instalação do mesmo.

### **Lote 3 - Item 7 – Palco 5x6:**

- I. Toda a estrutura deverá estar pronta para uso um dia antes de cada evento, devendo ficar disponível e em pleno funcionamento durante todos os dias de evento, independente da quantidade de dias de duração, que poderá variar de 3 a 5 dias.
- II. As datas e prazos para instalação e utilização dos aparelhos de som e iluminação ficarão a critério do Município o estabelecimento dos prazos de duração de cada locação. Será computado como unidade de medida cada instalação e não a quantidade de dias que os equipamentos ficarão instalados a disposição do Município.
- III. O Município poderá, a seu critério, contratar a estrutura constante no presente Contrato de modo parcial ou total, de acordo com a análise da real necessidade de utilização dos mesmos. Para tanto, a estrutura apenas deverá ser montada e os serviços disponibilizados mediante emissão da Ordem de Serviços, encaminhada previamente à Contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento.

- IV. Os locais de instalação das estruturas e execução dos serviços serão previamente informados pela Comissão Organizadora/Fiscal do Contrato dos eventos, e constarão nas respectivas ordens de serviço.
- V. A Contratada deverá disponibilizar pessoal a fim de realizar a montagem da estrutura de maneira fixa e segura.
- VI. Caso sejam constatadas irregularidades durante a montagem ou durante a realização do evento, a Contratada deverá providenciar as devidas correções de imediato, de modo a não comprometer parcialmente ou totalmente a realização do evento, atendendo a todos os critérios de segurança.
- VII. O Município apenas aceitará as estruturas quando verificado que as mesmas estão montadas totalmente e de maneira segura;
- VIII. Todas as despesas com manutenção, instalação e desinstalação correrão exclusivamente por conta da contratada, bem como transporte, hospedagem, alimentação, entre outros.
- IX. A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de instalação das estruturas no momento da instalação do mesmo.

**Lote 3 - Item 8 – Telão:**

- I. Toda a estrutura de telão deverá estar pronta para uso e testada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes de cada evento, devendo ficar disponível e em pleno funcionamento durante todos os dias de evento, independente da quantidade de dias de duração, que poderá variar de 3 a 5 dias.
- II. As datas e prazos para instalação e utilização dos aparelhos de som e iluminação ficarão a critério do Município o estabelecimento dos prazos de duração de cada locação. Será computado como unidade de medida cada instalação e não a quantidade de dias que os equipamentos ficarão instalados a disposição do Município.
- III. O Município poderá, a seu critério, contratar o objeto do presente Contrato de modo parcial ou total, de acordo com a análise da real necessidade de utilização dos mesmos. Para tanto, os equipamentos apenas deverão ser montados mediante emissão da Ordem de Serviços, encaminhada previamente à Contratada, com 10 dias de antecedência.
- IV. Os locais de instalação dos equipamentos serão previamente informados pela Comissão Organizadora/Fiscal do Contrato dos eventos, e constarão nas respectivas ordens de serviço.
- V. A Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico para a instalação, desinstalação e manutenção técnica dos equipamentos.
- VI. Caso a sonorização ou a iluminação não atendam as especificações técnicas exigidas, a mesma deverá ser readequada de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Contrato.
- VII. Caso os equipamentos apresentem defeitos, a Contratada deverá realizar os devidos reparos ou substituí-los de imediato, de modo a não comprometer parcialmente ou totalmente a realização do evento;
- VIII. O Município apenas aceitará os equipamentos quando verificado que os mesmos operam em pleno funcionamento;
- IX. Todas as despesas com manutenção, instalação e desinstalação correrão exclusivamente por conta da contratada;
- X. A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de instalação do som no momento da instalação do mesmo.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

**3.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## 5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho e nomeia-se como seu substituto o servidor Emerson Rogerio Teixeira.

**5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações de devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

**5.3.** O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

**5.5.** O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

## 6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor máximo da presente licitação é de R\$-50.600,00 (*cinquenta mil e seiscentos reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto licitado.

**6.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0702	2374	339039999900	Demais serviços de terceiros - PJ	Próprio	207.800,00
0702	4109	339030150000	Materiais para festividades e homenagens	Próprio	25.833,33

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será ocorrerá mediante entrega definitiva de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão

dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.2.** A contratada deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

**7.3.** A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

**7.4.** Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.4.1.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**9.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**9.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**9.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**9.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** O presente procedimento não será reajustado.

## **11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**12.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**12.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**12.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**12.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**12.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**12.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**12.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**12.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **13. RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.2.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**13.3.** Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

**13.4.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**13.5.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### **15. CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

#### **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

#### **18. DA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por

si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**18.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 19 de dezembro de 2018.

### **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO 40760456968**

Representante legal da empresa  
Contratada